

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.590, DE 2016

Dispõe que os sócios de sociedades civis ou mercantis, credoras de precatórios, de natureza alimentícia, que tenham pelo menos sessenta anos, ou forem portadores de doenças graves, terão preferência no pagamento dos respectivos créditos.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Antônio Bulhões

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei estabelecendo que os sócios de sociedades civis ou mercantis, as quais sejam credoras de precatórios, de natureza alimentícia, terão preferência no pagamento dos respectivos créditos, se tiverem pelo menos sessenta anos, ou forem portadores de doenças graves.

Alega o Autor do Projeto que:

“Como se sabe, as sociedades civis e mercantis, quando credoras de precatórios, não têm os seus créditos qualificados como alimentares. Esse, aliás, é o entendimento dos nossos Pretórios. Todavia, sendo parcelados, normalmente o pagamento dos precatórios, é justo que, entre os sócios se ponha uma ordem preferencial, privilegiando o idoso e os portadores de doenças graves.”

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cabendo-nos, nesta ocasião, o Parecer quanto ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora apreciamos traz inovações benéficas ao sistema normativo brasileiro, na medida em visa a proteger pessoas idosas ou portadoras de doenças graves.

Nessas circunstâncias, as pessoas tornam-se mais vulneráveis e necessitam de maior assistência, diante do que o recebimento de qualquer benefício previsto em lei não pode se alongar por muito tempo, sob pena de resultar em grave prejuízo.

No caso de idosos e portadores de doenças graves, a demora na prestação pecuniária devida, sobretudo no caso de verba alimentar, pode inviabilizar o exercício do direito e o usufruto benefício, diante do que a legislação deve atentar para essas peculiaridades, imprimindo maior celeridade a esses processos e procedimentos.

Por uma questão de justiça social, as relações jurídicas entre cidadão e entre estes e o poder público devem ser governadas pelos princípios da isonomia e da razoabilidade, a fim que as desigualdades possam ser eliminadas ou, pelo menos, reduzidas ao máximo possível.

Nada mais justo, portanto, que pessoas idosas ou com doença grave sejam contempladas com a preferência no recebimento de verba decorrente de pagamento de créditos de sociedades civis ou mercantis.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 5.590, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Antonio Bulhões
Relator